



LEI NÚMERO 4625 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

(Autógrafo n.º 38/2024, Projeto de Lei n.º 23/24, Mensagem n.º 13/2024)

Dispõe sobre a transferência de valores à Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba - FUNDAC.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba - FUNDAC, por intermédio de Convênio a ser celebrado entre partes, os valores anteriormente recebidos, bem como, os eventuais e futuros valores a serem recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, a serem empregados na execução do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de que trata a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, observando-se o Decreto Nacional n.º 7.788, de 15 de agosto de 2012, que “Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993”.

Parágrafo único. A transferência financeira se destina a realização das atividades e serviços descritos no Plano de Trabalho que consta do processo administrativo n.º SF/393/21, que será parte integrante do Convênio de que trata o caput deste artigo.

§2º O convênio a ser celebrado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto perdurar as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para a finalidade ‘Piso de Alta Complexidade Crianças e Adolescentes-PACCA’.

Art. 3º A liberação, bem como a movimentação dos recursos financeiros atenderão as obrigações constantes do Convênio de que trata a presente Lei, bem como a prestação de contas mensal, anual e final.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verba própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º Demais disposições poderão ser estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 11 de setembro de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.